LEI ORDINÁRIA Nº 4.421, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.129, de 04 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio tarifário mensal para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar o valor do subsídio do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Adamantina, previsto na Lei Municipal nº 4.129, de 04 de maio de 2022, para o valor mensal de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.958, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 2° Para atender as despesas provenientes dessa lei fica autorizada a abertura de credito adicional suplementar, ao orçamento vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior na respectiva fonte de recurso.

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unid. Orç.:	02.03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Função:	15	Transporte	
Sub Função:	453	Transportes Coletivos Urbanos	
Programa:	0011	Gestão Pública Moderna e Eficiente	
Projeto:	2196	Manutenção do Transporte Coletivo no Município	
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00

Artigo 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de março de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Dados: 2025.03.31 16:29:07 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito do Município